

Outlook

Pesquisar



A

Nova mensagem



Excluir



Arquivar



Lixo Eletrônico



Limpar



Mover

Pastas

Caixa de entrada 4

Rascunhos

Mensagens envia...

Mensagens e... 273

Lixo Eletrônico 204

Archive

Notes

Anotações

Conversation Hist...

Diário

Nova pasta

RE: Pedido de Esclarecimento - PE 10 2020

5



e de Licitação

Sex, 31/07/2020 12:09

Para: E J ENGENHARIA <eletrosul.eng@gmail.com>

Senhor Licitante,

Após consulta à área técnica, temos as seguintes respostas:

1- Com Relação a alínea “a” da Qualificação Técnica, deseja-se saber: Se o Registro ou inscrição da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional: Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU é considerado competente para fins de habilitação da presente licitação?

RESP: SIM

2 - Com Relação a alínea “b” da Qualificação Técnica, deseja-se saber: Se a Certidão de registro junto a entidade profissional: Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – do Arquiteto e Urbanista é considerado competente para fins de habilitação da presente licitação?

RESP: SIM

3 - Com Relação a alínea “c” da Qualificação Técnica, deseja-se saber: Deseja-se saber se o Acervo Técnico da Construção de 01(um) galpão para abrigo de veículos, escritório e infraestrutura necessária com área total construída de 1.609,22 m² é considerado similar para fins de habilitação da presente licitação?

RESP: SIM

Atenciosamente,

Arivaldo Chagas de Melo
Pregoeiro
(68) 3214-2000

...



Ver mais 2 mensagens

EE

E J ENGENHARIA

Boa noite, Encaminha-se o presente p...



Ter, 28/07/2020 01:44



E M COSTA ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 11.621.292/0001 - 04 INSC. ESTADUAL: 01.023.289/001-01

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE – SENHOR ARIVALDO CHAGAS DE MELO

Edital nº: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PARTE FRONTAL DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE -, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUSIVE ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO, A PARTIR DE PROJETO BÁSICO OFERECIDO PELA CONTRATANTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

E M COSTA ENGENHARIA EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita junto ao MF/CNPJ sob o nº **11.621.292/0001- 04**, sediada na Rua Epaminondas Martins, nº 309 – Bairro: Centro, CEP 69.960-000, Feijó / AC. Escritório em Rio Branco: na Rua Primeiro de Maio, nº 38 – Conjunto Bela Vista, CEP 69.911-331, vem, **tempestivamente**, em consonância com o Artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Artigo 26, do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, interpor.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Contra as dúvidas de Edital em epígrafe da Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal – Seção Judiciária do estado do Acre nesta licitação rogando a V. As., se digne a receber o presente recurso administrativo em seus legais efeitos, invocando, para tanto, os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Eletrosul.eng@gmail.com

(68) 9.9986-4427

Página 1 de 7

III - Qualificação Técnica:

1. A Qualificação Técnica do edital (pág. 12), afirma que:

III - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional competente (CREA); (Grifamos).
- b) Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do/s Engenheiro/s Civil/eletricista/mecânico que será (ão) o(os) responsável(eis) técnico (s) pelos serviços; (Grifamos).
- c) Comprovação, por meio de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU, e, se necessário, acompanhada de atestado de capacidade técnico-profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de projetos pertinentes e compatíveis com o projeto pretendido em características, qualidade e quantidade. (Grifamos).

2. Com Relação a alínea “a” da Qualificação Técnica, deseja-se saber:

Se o Registro ou inscrição da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional: Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU é considerado competente para fins de habilitação da presente licitação.

3. Com Relação a alínea “b” da Qualificação Técnica, deseja-se saber:

Se a Certidão de registro junto a entidade profissional: **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – do Arquiteto e Urbanista** é considerado competente para fins de habilitação da presente licitação.

Conforme o Art. 2º e 3º da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012 do CAU/BR o Arquiteto e Urbanista tem as seguintes atribuições:

Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

- I - Supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - Assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - Direção de obras e de serviço técnico;
- VI - Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - Desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - Elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. (Grifamos).

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

I - **De Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;** (Grifamos).

II - **De Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;** (Grifamos).

III - **de Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos** para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; (Grifamos).

IV - Do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e

ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - De Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - De instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;

X - Do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

(...)

2. EXECUÇÃO

2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

2.1.1. Execução de obra;

2.1.2. Execução de reforma de edificação;

2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;

2.1.4. Execução de monumento;

2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade.

2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

2.2.1. Execução de estrutura de madeira;

2.2.2. Execução de estrutura de concreto; (Grifamos).

2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;

2.2.4. Execução de estrutura metálica; (Grifamos).

2.2.5. Execução de estruturas mistas; (Grifamos).

2.2.6. Execução de outras estruturas;

2.3. CONFORTO AMBIENTAL

2.3.1. Execução de adequação ergonômica;

- 2.3.2. Execução de instalações de luminotecnica;
- 2.3.3. Execução de instalações de condicionamento acústico;
- 2.3.4. Execução de instalações de sonorização;
- 2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;

2.4. ARQUITETURA DE INTERIORES

2.4.1. Execução de obra de interiores; (Grifamos).

2.4.2. Execução de reforma de interiores; (Grifamos).

2.4.3. Execução de mobiliário;

2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;

2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;

2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;

2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;

2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;

2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;

2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais; (Grifamos).

2.5.9. Execução de instalações prediais de TV; (Grifamos).

2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações; (Grifamos).

2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios. (Grifamos).

2.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA

2.6.1. Execução de obra de arquitetura paisagística; (Grifamos).

2.6.2. Execução de recuperação paisagística;

2.6.3. Implementação de plano de manejo e conservação;

2.7. URBANISMO E DESENHO URBANO

2.7.1. Execução de obra urbanística;

2.7.2. Execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento;

2.7.3. Execução de obra de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento;

2.7.4. Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;

2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade;

2.7.6. Execução de mobiliário urbano;

2.8. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO

2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação;

2.8.2. Execução de sistema de iluminação pública;

2.8.3. Execução de comunicação visual urbanística;

2.8.4. Execução de obra de sinalização viária;

2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos;

2.9. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO

2.9.1. Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;

2.9.1.1. Execução de obra de preservação do patrimônio edificado;

E M COSTA ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 11.621.292/0001 - 04 INSC. ESTADUAL: 01.023.289/001-01

- 2.9.1.2. Execução de obra de consolidação;
- 2.9.1.3. Execução de obra de estabilização;
- 2.9.1.4. Execução de obra de reutilização;
- 2.9.1.5. Execução de obra de requalificação;
- 2.9.1.6. Execução de obra de conversão funcional;
- 2.9.1.7. Execução de obra de restauração;
- 2.9.1.8. Execução de obra de conservação preventiva;
- 2.9.2. Preservação de sítios histórico-culturais;
 - 2.9.2.1. Execução de obra urbanística setorial;
 - 2.9.2.2. Execução de obra de requalificação de espaços públicos;
 - 2.9.2.3. Execução de obra de requalificação habitacional;
 - 2.9.2.4. Execução de obra de reciclagem da infraestrutura;
- 2.9.3. Preservação de jardins e parques históricos;
 - 2.9.3.1. Execução de obra de restauração paisagística;
 - 2.9.3.2. Execução de requalificação paisagística;
 - 2.9.3.3. Implementação de plano de manejo e conservação;

Logo o **Arquiteto e Urbanista é competente para fins de Habilitação** da licitação em Epígrafe.

4. Com Relação a alínea “c” da Qualificação Técnica, deseja-se saber:

Deseja-se saber se o Acervo Técnico da Construção de 01(um) galpão para abrigo de veículos, escritório e infraestrutura necessária com área total construída de 1.609,22 m² **é considerado similar** para fins de habilitação da presente licitação.

5. O Item 21.1 do Edital afirma que:

21.1 - **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura** da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. (Grifamos).

6. O Item 21.2 do Edital afirma que:

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: **cpl.ac@trf1.jus.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, em Rio Branco/AC. (Grifamos).

E M COSTA ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 11.621.292/0001 - 04 INSC. ESTADUAL: 01.023.289/001-01

7. Aproveitamos a oportunidade para lembrar o art. 41 da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 41 A Administração **não** pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifamos).

8. Aproveitamos a oportunidade para lembrar o Artigo 109, § 5º da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 109, § 5º **Nenhum prazo de recurso**, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. (Grifamos).

CONCLUSÃO

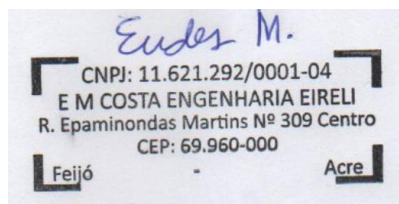
Em virtude dos fatos citados neste recurso administrativo, **pede-se a análise e aceitação deste pedido de esclarecimento.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio Branco – AC, em 27 de julho de 2020.

Atenciosamente,



**E M COSTA ENGENHARIA EIRELI
TITULAR
EUDES MOREIRA DA COSTA**

Eletrou.eng@gmail.com

(68) 9.9986-4427

Página 7 de 7